



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 075/2020.

Vitória/ES, 19 de junho de 2020

**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
IFES - REITORIA**

Assunto: Solicitação de reorganização didático administrativa dos Campi para garantir aos servidores do Ifes a manutenção dos direitos trabalhistas também durante a pandemia de Covid19.

Magnífico Reitor,

Vimos solicitar que V.Sa. Magnificência que exija dos Campi de forma urgente um planejamento didático e administrativo que garanta que as atividades remotas e pedagógicas não presenciais respeitem a carga horária diária de serviço dos servidores.

Nosso pedido justifica-se pela grande quantidade de relatos que temos recebido por parte de servidores administrativos e docentes que denunciam que os gestores (diretores geral e de ensino, coordenadores de curso e setores, etc.) tem lhes demandado:

- trabalhar indiscriminadamente nos três turnos;
- comparecer aos Campi e interagir com alunos sem as devidas proteções recomendadas, pela OMS, não garantidas pelo Ifes;
- comparecer aos Campi para executar atividades não essenciais;
- respostas imediatas às solicitações feitas extemporaneamente pelos gestores e pedagógico; e,
- usar recursos pessoais para atender demandas Institucional.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Todas essas demandas desrespeitam a condição humana do servidor ao ignorar as dificuldades vivenciadas na tentativa de prevenir o contágio pelo coronavírus e de muitos que sofrem pelo contágio de familiares e amigos.

Há ainda a situação dos alunos que não têm conseguido vencer as barreiras para executarem as atividades pedagógicas não presenciais que vão além do acesso à internet ou ao material impresso. A maioria dos estudantes com dificuldades de continuar os estudos neste momento vivenciam problemas econômicos e sociais agravados pela pandemia que a doação de tablet e a concessão de pacote de internet não têm conseguido resolver.

O Sinasefe – Seção Ifes exige total observância aos protocolos de isolamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que a Reitoria em conjunto com as direções gerais dos Campi normatize o trabalho remoto e as atividades pedagógicas não presenciais respeitando a carga horária de trabalho diária e semanal dos servidores e adote medidas de proteção aos servidores demandados ao trabalho presencial nos Campi.

Atenciosamente,

Lucia Helena Pazzini de Souza
Coordenadora Geral
SINASEFE - Ifes



Emitido em 19/06/2020

OFÍCIO Nº 2057/2020 - REI - CADM (11.02.37.11.04.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/06/2020 15:15)
ANDRESSA GUIMARAES DE OLIVEIRA ALBINO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
REI - CADM (11.02.37.11.04.10)
Matrícula: 1547304

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2057**, ano: **2020**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **19/06/2020** e o código de verificação: **2a523de5db**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA

DESPACHO N° 973/2020 - REI-GAB (11.02.37.07)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 30 de junho de 2020.

À Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Senhor Pró-reitor,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/06/2020 16:39)

JADIR JOSE PELA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REITORIA (11.02)

Matrícula: 269990

Processo Associado: 23147.003018/2020-03

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **973**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/06/2020** e o código de verificação: **aafc5b1f6c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

DESPACHO Nº 430/2020 - REI-PRODI (11.02.37.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 01 de julho de 2020.

À Pró-reitoria de Ensino (Proen)

Dada a impossibilidade de manifestação desta Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional sobre o teor da solicitação contida no Ofício nº 075/2020 do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), encaminho os autos para análise e manifestação da Proen, recomendando o envio subsequente ao Gabinete da Reitoria para ciência e providências pertinentes.

(Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:13)

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI-PRODI (11.02.37.12)

Matrícula: 1545289

Processo Associado: 23147.003018/2020-03

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **430**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/07/2020** e o código de verificação: **c79b4fd504**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ENSINO

DESPACHO Nº 38/2020 - REI-PROEN (11.02.37.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 21 de julho de 2020.

À Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Senhor Pró-reitor!

Considerando o Ofício 075/2020 - SINASEFE-Ifes que solicita um planejamento didático e administrativo dos campi para garantir que as atividades remotas e pedagógicas não presenciais respeitem a carga horária diária de serviço dos servidores, cumpre-nos esclarecer que:

- nas últimas semanas realizamos várias reuniões de avaliação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e não constatamos aumento na carga horária docente para cumprimento das mesmas já que a Resolução 1/2020 que regulamentou as Atividades Pedagógicas Não Presenciais garante a aplicação da carga horária semanal;
- muitos cursos estão adotando um percentual menor de carga horária para não sobrecarregar equipes e estudantes e para adaptação às APNPs.

Diante das informações possíveis de serem levantadas por esta pró-reitoria, devolvemos o processo à pró-reitoria de desenvolvimento institucional por entender que outras questões apresentadas no ofício em epígrafe, são do âmbito da gestão de pessoas.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/07/2020 16:08)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Processo Associado: 23147.003018/2020-03

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **21/07/2020** e o código de verificação: **89f53777b5**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 469/2020 - REI-PRODI (11.02.37.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 23 de julho de 2020.

Ao Gabinete da Reitoria

1.

Com os subsídios apresentados pela Proen no DESPACHO Nº 38/2020 - REI-PROEN ([documento 4](#)) e pela ausência de comprovação dos fatos relatados pelo dileto Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE ([documento 1](#)), cumpre-nos, respeitosamente, informar o seguinte:

a.

Pela avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, realizada pelos gestores da área de ensino do Ifes, sob a coordenação da Proen, não foi possível confirmar o "trabalho indiscriminado nos três turnos", conforme relatado pelo SINASEFE.

b.

Não foi possível extrair da manifestação da Proen qualquer elemento que nos permita ponderar sobre o "comparecimento de servidores aos campi para interagir com alunos sem as devidas proteções recomendadas pela OMS" ou sobre a "execução de atividades não essenciais". O que se pode afirmar é que a gestão do Ifes orientou claramente quanto à necessidade de implementar o distanciamento social, por meio da Portaria nº 669, de 17 de março de 2020, retificada pela Portaria nº 679, de 18 de março de 2020. Desde então a decisão pela suspensão das atividades pedagógicas presenciais vem sendo constantemente prorrogada e se encontra vigente até o dia 31 de julho de 2020 (com clara tendência de prorrogação).

c.

Entende-se que não há elementos fáticos que indiquem uma "pressão" por parte da gestão sobre os servidores, no sentido de proverem "respostas imediatas às solicitações feitas extemporaneamente", como

referiu-se o SINASEFE; inclusive porque, segundo a Proen, "muitos cursos estão adotando um percentual menor de carga horária para não sobrecarregar equipes e estudantes e para adaptação às APNPs" ([documento 4](#)).

d.

Entendemos que não faz sentido, ao nosso olhar, o registro de demandas da gestão aos servidores que impliquem no "uso de recursos pessoais para atender demandas institucionais", como registrou o SINASEFE, seja pela flagrante incoerência de eventual ato, por parte da gestão, ou mesmo pela improvável aceitação desse tipo de solicitação, por parte dos servidores. Portanto entendemos que essa afirmação, na prática, não se justifica.

2.

Cumpre-nos destacar que o Ifes é uma Instituição grandiosa e complexa, constituída de inúmeras personalidades e culturas, e por isso não seria coerente descartar a possibilidade de eventual e isolada ocorrência de eventos, como os que foram relatados SINASEFE. Ou seja, trata-se, provavelmente, de questão pontual, para a qual não se pode avançar na apuração sem elementos fáticos, que configurem o caso concreto. Nesse caso, quaisquer indícios serão acolhidos e apurados com o rigor que a legislação determina, garantindo-se obviamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.

A gestão do Ifes, assim como as demais Instituições Federais de Ensino, aplica com zelo o princípio da gestão democrática e o respeito à pessoa humana, não havendo elementos que justifiquem qualquer afirmação em contrário. Justamente por isso a gestão considerou todas as especificidades que, de forma autodeclarada e sem juízo de valor por parte da gestão, impedissem ou limitassem a atuação dos servidores docentes ou técnicos administrativos nas atividades pedagógicas não presenciais, garantindo-se a eles o direito de permanecerem em pleno e seguro isolamento social, inclusive com abono de frequência mediante comprovação de impossibilidade de atuar, em linha com as Instruções Normativas nº 27 e nº 28, de 2020.

4.

Noutra frente, em que pese a impropriedade da manifestação do SINASEFE em nome dos estudantes, dada pela ausência de amparo legal para representar os interesses estudantis, cumpre-nos registrar que a retomada das atividades pedagógicas na forma não presencial se baseia justamente na vontade dos discentes, que manifestaram-se em diversas oportunidades, inclusive no âmbito do Conselho Superior, deliberando-se pelas APNPs ainda que houvesse

dúvidas e incertezas atribuídas ao ineditismo da pandemia. Agiram assim, seguramente, por entenderem que a paralisação total e sem prazo para retorno causaria um prejuízo muito maior do que a retomada da aprendizagem de forma remota.

5.

Estamos na era digital e defendemos que o acesso à informação e conectividade, no mundo atual, configura-se também como direito fundamental do cidadão. Nesse sentido, defendemos a ampliação da conectividade e viabilização de ambientes de aprendizagem remota das mais variadas formas, digitais ou analógicas. Por isso, o Ifes destinou parte significativa do orçamento institucional para o viabilizar o acesso ao ensino a todos os nossos estudantes, durante a quarentena. Mais de um milhão de reais foram direcionados ao custeio do auxílio emergencial de inclusão digital e valores importantes foram empenhados na aquisição de equipamentos e dispositivos tecnológicos. Reiteramos de forma convicta o nosso compromisso em alcançar a todos os estudantes, como temos feito cotidianamente, por mais remota ou complexa que seja a sua situação atual, inclusive por meio da doação de alimentos, quando necessário. Há, ainda, o atendimento especializado para os estudantes com necessidades especiais e atendimento psicológico, entre tantos outros serviços multidisciplinares, que configuram uma realidade de dedicação notável da instituição aos nossos estudantes.

6.

Entendemos que não procedem as afirmações do SINASEFE apresentadas no Ofício nº 075/2020, pois não há elementos fáticos oriundos da gestão, ou da própria denúncia, que corroborem para a configuração da situação apresentada. Registre-se, por fim e por ser relevante, que a mesma argumentação sindical fora recentemente refutada na esfera judicial, como consta bem qualificado no inteiro teor da decisão do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal ALEXANDRE MIGUEL, da primeira vara cível de Vitória-ES, publicada 8/7/2020 ([documento 6](#)), comprovando em definitivo à improcedência dessa manifestação do dileto Sindicato.

7.

Com essas informações apresentamos os subsídios para os encaminhamentos que o Reitor do Ifes considerar pertinentes, não sem antes reiterar a nossa disponibilidade para prover mais esclarecimentos.

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 18:11)

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI-PRODI (11.02.37.12)

Matrícula: 1545289

Processo Associado: 23147.003018/2020-03

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **469**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/07/2020** e o código de verificação: **bc380d8eab**